



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	07010000381/14	21/03/2014 15:44:20	NUCLEO ARINOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00213670-3 / LAFAIETE DE CAMPOS BARBOSA	2.2 CPF/CNPJ: 234.058.056-00	
2.3 Endereço: RUA AFONSO PEREIRA BARBOSA, 64 CASA	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: BRASILANDIA DE MINAS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.779-000
2.8 Telefone(s): (38) 9974-9951	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00213670-3 / LAFAIETE DE CAMPOS BARBOSA	3.2 CPF/CNPJ: 234.058.056-00	
3.3 Endereço: RUA AFONSO PEREIRA BARBOSA, 64 CASA	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: BRASILANDIA DE MINAS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.779-000
3.8 Telefone(s): (38) 9974-9951	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Logradouro, Lote 15 - Gleba 01	4.2 Área Total (ha): 192,0000
4.3 Município/Distrito: RIACHINHO/Zona Rural	4.4 INCRA (CCIR): 404.012.011.576-2
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 3.007 Livro: 2RG Folha: 3.007 Comarca: BONFINOPOLIS DE MINAS	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 395.090 Datum: SAD-69
	Y(7): 8.222.242 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 47,59% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	192,0000
Total	192,0000

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	75,4507
Nativa - sem exploração econômica	116,5493
Total	192,0000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
394013	8220367	SAD-69	23K	Cerrado	38,4000
Total					38,4000
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					0,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					Agrosilvipastoril
					Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intevenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204			15,0252	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			78,1493	ha	
Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204			15,0252	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			68,5493	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Cerrado					83,5745
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Cerrado					83,5745
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204	SAD-69	23K	393.222	8.220.843	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	394.732	8.221.756	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação				Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	Relocação de Reserva Florestal Legal				15,0252
Pecuária	Formação de pastagens				68,5493
Total					83,5745
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade		
CARVAO VEGETAL NATIVO	Unidade em MDC	750,00	M3		
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Vulnerabilidade natural: alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

- 1- Histórico:
" Data da formalização do processo: 21/03/2014
" Data do pedido de informações complementares: 30/07/2015
" Data de entrega das informações complementares: 11/09/2015
" Data da emissão do parecer técnico: 09/07/2014
" AAF: 04076/2012 - Validade: 14/08/2016
- 2 Objetivo:
1. Avaliar requerimento para intervenção ambiental do tipo supressão da cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área requerida de 78,1493 hectares e Regularização de Reserva Florestal Legal do tipo Relocação em uma área requerida de 15,0252 hectares na Fazenda Logradouro - Lote nº 15 - Gleba 1, no município de Riachinho - MG, que possui como proprietário o sr. Lafaiete de Campos Barbosa, sendo o proprietário o responsável pelo processo de intervenção.
- 3 Caracterização do empreendimento:
" O imóvel denominado Fazenda Logradouro - Lote 15 - Gleba 1 é um empreendimento oriundo do Projeto Integrado de Colonização Sagarana, está localizado na região conhecida como Agrovila, próximo ao Assentamento Rural P.A Brejo Verde, município de Riachinho - MG, conforme o ponto de referência (23K) 395.104 e 8.221.519, com DATUM WGS 84. A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, localizada na Sub Bacia do Rio Urucuia. Não possui recursos hídricos superficiais. A água para utilização na propriedade é proveniente de poço artesiano. A topografia é plana praticamente na sua totalidade, com sensível declínio em algumas partes mais baixas, onde ocorre o acúmulo de águas fluviais. O empreendimento denominado Fazenda Logradouro - Lote 15 - Gleba 1 possui uma área total de 192,0000 hectares, composta pela matrícula de nº 3.007, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Bonfinópolis de Minas - MG. A área possui a seguinte distribuição: 38,4000 hectares de Reserva Florestal Legal; 75,4507 hectares de pastagem e o restante, ou seja, 78,1493 hectares, é de área nativa. A conservação do solo está sendo feita através de pequenas bacias de contenção (barraginhas) e também com curvas de nível dispostas sobre a área de pastagem.
- " A maioria dos solos da região dos Cerrados são os Latossolos, cobrindo 46% da área. Esses tipos de solos podem apresentar uma coloração variando do vermelho para o amarelo, são profundos, bem drenados na maior parte do ano, apresentam acidez, toxidez de alumínio e são pobres em nutrientes essenciais (como cálcio, magnésio, potássio e alguns micronutrientes) para a maioria das plantas. Além desses, temos os solos pedregosos e rasos (Neossolos Litólicos), geralmente de encostas, os arenosos (Neossolos Quartzarênicos), os orgânicos (Organossolos) e outros de menor expressão. A classe de solo predominante na propriedade é o latossolo amarelo de textura arenosa.
- " Área de Preservação Permanente: A propriedade não possui Área de Preservação Permanente.
- " Reserva Legal: A Reserva Florestal Legal do empreendimento é composta por um único fragmento, localizada na porção leste da propriedade, com área de 38,4000 hectares de área de Reserva Florestal Legal. A área da Reserva Florestal Legal corresponde a 20,00% da área total da propriedade. Está averbada sob o Av 04 da referida matrícula do empreendimento, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Bonfinópolis de Minas - MG. A área de Reserva Florestal Legal se encontra cercada e em bom estado de conservação.
- " Recursos Hídricos: A propriedade não possui recursos hídricos superficiais. A água para utilização na propriedade é proveniente de um poço artesiano localizado próximo à sede da propriedade.
- " Fauna: É composta por aves, répteis e animais silvestres comum ao cerrado, destacando-se veados, siriemas, emas, tatus, raposas, pequenos roedores e aves, principalmente os psitacídeos.
- " Flora: Há predominância da fitofisionomia Sensus Stricto do bioma cerrado.

Da autorização para Intervenção Ambiental: Foi solicitada autorização para exploração florestal no sistema de Corte Raso Com Destoca em uma área requerida de 78,1493 hectares para a ampliação das áreas de pastagem para a criação de bovinos de cria. A vegetação da área requerida para desmate é composta pela tipologia do bioma cerrado sentido restrito com médio rendimento de material lenhoso. Por se tratar da área com menor rendimento de material lenhoso obtido através do inventário florestal anexo ao processo, em torno de 28,77 estéreos de lenha por hectare, o volume final por hectare será inferior ao volume autorizado no processo anterior. Como a área requerida somada com a área autorizada no processo anterior é superior a 100,0000 hectares, será necessário preservar uma área de 9,6000 hectares de vegetação para atender à Lei nº 13047/98, de 17 de dezembro de 1998, em seu artigo 2º, que diz: "Art. 2º - Respeitadas as áreas de preservação permanente e a reserva legal, a exploração de área de cerrado superior a 100 ha (cem hectares), para uso alternativo do solo na agricultura, fica condicionada à aprovação de plano de desmatamento e projeto específicos, nos quais será prevista a preservação de, no mínimo, 2% (dois por cento) de vegetação de cerrado, nativa ou secundária, e, em sua falta, a implantação, nessa mesma proporção, de faixas ou aglomerados de plantio correspondente, intercalados com a cultura a ser desenvolvida." Com a destinação de uma área de 9,6000 hectares para atender à Lei de nº 13.047/98 a área passível de autorização para alteração do uso do solo será de 68,5493 hectares. Trata-se de uma área com médio rendimento de material lenhoso, além de ser uma área propícia para a implantação de plantio de áreas de pastagem. O proprietário solicita a utilização do material lenhoso proveniente da área proposta para autorização de 68,5493 hectares para a fabricação de carvão vegetal, sendo que o rendimento médio estimado por hectare ficou em torno de 10,94 MDC de carvão vegetal, sendo um volume total de 750,00 MDC para a área total passível de autorização.

- Da Relocação de Reserva Florestal Legal: O proprietário solicita a relocação de uma parte da área da Reserva Florestal Legal correspondente a uma área de 15,0252 hectares que se localiza na porção leste da propriedade para a porção oeste onde a

mesma fará fluxo com propriedades vizinhas. Em termos de ganhos ambientais a referida proposta apresenta algum ganho ambiental no sentido de que a mesma fará a conectividade com áreas nativas das propriedades vizinhas servindo como corredor ecológico para o refugio da fauna silvestre. Em relação à vegetação pode-se considerar que a mesma é semelhante em ambas as áreas. O pedido de relocação parcial da área da Reserva Florestal legal pode ser atendida com embasamento na Lei Florestal Estadual de nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, em seu artigo 27, § 1º, que diz:

"Art. 27. O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

§ 1º A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento."

" Zoneamento Ecológico e Econômico de Minas Gerais: A área requerida apresenta Vulnerabilidade Natural Alta, e prioridade para conservação da flora alta, conforme dados do ZEE - MG (Zoneamento Ecológico e Econômico do Estado de Minas Gerais) conforme ponto de referência em UTM 8.221.519 e 23K 395.104, com Datum WGS 84. De acordo com consulta ao Atlas Biodiversitas a área requerida não se enquadra como área extrema ou especial para conservação. (Fonte: Fundação Biodiversitas).

4 Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras: Os possíveis impactos ambientais decorrentes da supressão de vegetação se restringem a área do empreendimento. A supressão da cobertura nativa expõe o solo ao processo erosivo. Para minimizar o impacto, condiciona-se a construção de bacias de contenção (barraginhas) e terraços na área a ser explorada, além da construção de curvas de nível com desnível de 2,00 metros entre uma e outra para a proteção do solo no sentido de se evitar possíveis processos erosivos devido ao solo arenoso predominante.

Conclusão: Diante do exposto, após verificar as características ambientais e agrônômicas da área requerida, com embasamento no Inventário Florestal do Estado de Minas Gerais, no Zoneamento Ecológico e Econômico do Estado de Minas Gerais (ZEE - MG), no inventário florestal qualitativo e quantitativo anexo ao processo, na Lei Estadual Florestal de nº 20.922, de 16 de outubro de 2013; na Resolução Conjunta SEMAD/IEF de nº 1905, de 12 de agosto de 2013, em seu capítulo III e nos procedimentos de regularização ambiental, a após constatar no local que a área requerida possui um baixo rendimento de material lenhoso, e por considerar a área requerida ser propícia e com potencial para a ampliação de áreas de pastagem para a criação de bovinos de corte, concluiu -se que a área de 68,5493 hectares de cerrado é passível de alteração do uso do solo para a ampliação de áreas de pastagem. Conclui-se também ser passível de autorização a relocação de uma área de 15,0252 hectares de Reserva Florestal legal dentro do próprio imóvel com o objetivo da formação de fluxo gênico com propriedades vizinhas. As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária Noroeste de Minas do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPA.

5 Validade: 24 meses.

6 Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

" Proteger a área de Reserva florestal legal (RFL);

" não fazer queimadas sem autorização da SUPRAM;

" Proteger o solo com adoção de terraços, barraginhas e curvas de nível

" Condicionantes: Averbar uma área de 9,6000 hectares para atender à Lei Estadual de nº 13047/98.

" Cercar a área de Reserva Florestal Legal. Prazo: 120 dias após a emissão do DAIA.

O responsável pela intervenção se propôs a cumprir as normas estabelecidas, conforme descritas no verso do DAIA.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CARLOS APARECIDO PERRONI - MASP:

ORIGINAL ASSINADO

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 9 de julho de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA nº 295/2015

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo que requer alteração da localização da área de reserva legal em área de 15,0252 hectares, assim como a intervenção para supressão de vegetação nativa com destoca em área de 78,1493 hectares no empreendimento Fazenda Logradouro - Lote nº 15, - Gleba 1, no município de Riachinho/MG, com a pretensão requerida para implantação da atividade de pecuária.

O processo está instruído com a documentação exigível.

Nos autos, inclusive, há Parecer Único favorável ao deferimento, estando, assim, o processo devidamente formalizado e apto a ser analisado mediante esta Manifestação Jurídica.

Este é o breve relatório, passemos à análise do mérito.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O empreendimento em questão atende às possibilidades de alteração da localização da área de reserva legal elencadas na legislação, uma vez que foi constatada pelo técnico responsável a viabilidade ambiental e, principalmente, porque atende ao que preceitua a Lei nº 20.922/2013, nos seguintes termos:

Art. 24. Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigo a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

§ 1º A localização da Reserva Legal está sujeita à aprovação do órgão ambiental competente ou instituição por ele habilitada, após a inscrição da propriedade ou posse rural no CAR.[...]

Art. 27. O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

§ 1º A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento (Grifo nosso).

Dessa forma, o pedido de alteração da localização da área de reserva legal em apreço atende ao preceituado na legislação supracitada, conforme exposto no Parecer Único suso mencionado, uma vez que haverá ganho ambiental, conforme frisou o técnico responsável.

Já a intervenção requerida, está caracterizada e prevista na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, podendo ser autorizada e, eventualmente, concedida, após a devida apreciação da Autoridade competente. Senão vejamos:

Art. 1º - Para efeitos desta Resolução Conjunta considera-se:

I - intervenção ambiental:

a) supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo;

Art. 16 - Compete à Comissão Paritária - Copa do Copam, autorizar as seguintes intervenções ambientais, quando não integradas a processo de licenciamento ambiental:

I - Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca ou sem destoca para uso alternativo do solo. [...] (grifo nosso).

Portanto, o empreendimento em questão atende à possibilidade de intervenção para supressão de vegetação nativa com destoca elencada na legislação, uma vez que, após análise detida dos autos, constatou-se a possibilidade de deferimento da intervenção pleiteada, conforme bem acentuado no Parecer Único.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando as informações acima aduzidas e fundamentadas no Parecer Único, além das premissas legais vigentes, conclui-se que há viabilidade jurídica para o deferimento da alteração da localização da área de reserva legal, assim como para intervenção para supressão de vegetação nativa com destoca em área de 68,5493 hectares, de acordo com o Parecer Único.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RAFAEL VILELA DE MOURA - OAB MG 124278

ORIGINAL ASSINADO

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 25 de novembro de 2015